



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 086

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.462, de 31 de outubro de 1.984.

"Dispõe sobre a alteração das alíquotas dos Impostos Predial e Territorial Urbano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A redação dos artigos 116 e 118 da Lei nº 1129, de 27 de dezembro de 1.979, passam a ser as seguintes:

"Artigo 116 - O imposto predial será cobrado na base de 1,0 % (hum por cento) do valor venal do prédio, mas nunca inferior a 20 % (vinte por cento) do Valor Base".

"Artigo 118 - O imposto territorial urbano será cobrado na base de 4% (quatro por cento) do valor venal do terreno, mas nunca inferior a 45 % (quarenta e cinco por cento) do Valor Base".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.


Ferraz de Vasconcelos, 31 de outubro de 1.984.

  
MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

  
WALTER PENNINGCK CAETANO

COORDENADOR GERAL

  
HELIO MAEDA

DIRETOR DA RECEITA

  
ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
EDUARDO ASPASIO